



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 4.313 / 2012.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.590/2008, que dispõe sobre o processo administrativo nos casos de desvio de cargo, função e empregos públicos, de dispensa de detentor de função pública irregular e de concessão indevida de vantagens e benefícios ao servidor ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo do Município de Muriaé - MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 18 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 3.590/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O direito da administração pública municipal anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários não está sujeito a prescrição ou decadência, salvo quanto aos seus efeitos financeiros mensais que decai em cinco anos contados da data em que foram praticados.

Parágrafo único – No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 14 de agosto de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé